



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**DECRETO Nº 4432 de 31 de março de 2020.**

**Declara estado de calamidade pública no Município de Rolante para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19). – COBRADE 1.5.1.1.0.**

**REGIS LUIS ZIMMER**, Prefeito Municipal de Rolante, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Lei Orgânica do Município, e pelo inc. VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19 (nova coronavírus);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

**Considerando** o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pela nova coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (nova coronavírus), e dá outras providências”;

**Considerando** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19 e que as medidas dos Decretos Municipais nº 4420; 4421; 4423; 4427; 4429; 4430 todos de março de 2020, não se mostraram eficazes com abrangência e intensidade que se faz necessária para efetiva proteção da população municipal em relação à potencial contaminação que vêm indicando as autoridades de infectologia da Organização Mundial de Saúde, União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**Considerando** a determinação aos Municípios, constante no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para que, na formado inciso III, do art. 3º, determinem a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais e, no inciso V do mesmo artigo para determinar aos estabelecimentos comerciais e industriais que adotem medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, e, bem assim a necessidade de estabelecer mecanismo de proteção aos empregados;

**Considerando** a premente necessidade destas medidas protetivas às pessoas de fundamento na Constituição Federal, justificadas pelo art. 5º como direito fundamental à vida, no art. 6º como direito social à saúde e, no art. 7º, em proteção especial aos trabalhadores de redução dos riscos inerente ao trabalho por meio de normas de saúde, segurança e higiene;

**Considerando** que das medidas protetivas já estão sendo demandadas despesas públicas extraordinárias e, que o cumprimento das paralisações e restrições de funcionamento dos serviços, comércio e indústria, conseqüentemente reduzirão a arrecadação;

**Considerando** que as finanças do Município já se encontram debilitadas, em especial pelos gastos crescentes e indispensáveis realizados na área da saúde para contermos os efeitos da pandemia;

**Considerando** que este cenário de crise indica queda brutal da arrecadação de aumento significativo das despesas governamentais, que reduzem a capacidade de controle das metas e riscos fiscais;

**Considerando** que estas condições transcendem a caracterização desituação de emergência já decretada no Município pelo Decreto Municipal nº 4431 referente a Estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0, exigindo medidas e impactos que só podem ser alcançadas pelo status decretação de estado de calamidade pública;

**Considerando** a Portaria nº. 743, de 26 de março de 2020 do Ministério do Desenvolvimento, estabelecendo novas diretrizes para decretação da Situação de emergência e Estado de Calamidade Pública Regional, dispensando a aplicação dos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa MI n. 02, de 20 de dezembro de 2016.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Rolante para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela Coronavírus(COVID-19). - COBRADE 1.5.1.1.0”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará, para efeitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º . Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 31 ( trinta e um de março de dois mil e vinte.

Registre-se e Publique-se.



RÉGIS LUIZ ZIMMER

Prefeito Municipal de Rolante



Fulvia Poliana Lamb Timmen

Assessora Jurídica Municipal